



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 261

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo	1	12	37
Casa Civil.....	5	14	38
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		16	39
Secretaria de Estado de Cultura			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	16	47
Secretaria de Estado de Educação.....	5	16	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		50
Secretaria de Estado de Obras.....		17	50
Secretaria de Estado de Saúde	9	18	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	27	54
Secretaria de Estado de Transportes	9	28	60
Secretaria de Estado de Turismo.....		28	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	28	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10		62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	10	32	63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			63
Secretaria de Estado da Mulher	10		
Secretaria de Estado da Criança.....	11	32	65
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	65
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	33	65
Ineditoriais			65

TOTAL - FISCAL	200.000
TOTAL - GERAL	200.000”
No Anexo IV da Lei, ONDE SE LÊ: “UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL FUNC. 6219 CULTURA 1.248.000 13 392 6219 4091 APOIO A PROJETOS 0 13 392 6219 4091 5823 (EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO IX FESTIVAL DE BRASÍLIA DE CULTURA POPULAR-DISTRITO FEDERAL VETADO TOTAL - FISCAL 1.248.000 TOTAL - GERAL 1.248.000”	
LEIA-SE: “UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL FUNC. 6219 CULTURA 1.448.000 13 392 6219 4091 APOIO A PROJETOS 200.000 13 392 6219 4091 5823 (EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO IX FESTIVAL DE BRASÍLIA DE CULTURA POPULAR-DISTRITO FEDERAL 200.000 TOTAL - FISCAL 1.448.000 TOTAL - GERAL 1.448.000”	

DECRETO Nº 34.929, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.201.521,00 (onze milhões, duzentos e um mil, quinhentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.511/2013 e 110.000.514/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 11.201.521,00 (onze milhões, duzentos e um mil, quinhentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

LEI Nº 5.228, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 03/12/2013)

No Anexo II da Lei,

ONDE SE LÊ:

“UNIDADE: 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 6206 ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	VETADO
27 813 6206 3047 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	VETADO
13 392 6219 3047 5469 (EPE) EP) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS EM PLANALTINA/DFPLANALTINA	VETADO
TOTAL - FISCAL	VETADO
TOTAL - GERAL	VETADO”

LEIA-SE:

“UNIDADE: 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 6206 ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	200.000
27 813 6206 3047 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	200.000
13 392 6219 3047 5469 (EPE) EP) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS EM PLANALTINA/DFPLANALTINA	200.000

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
-------	---	---------	---------

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
--	------------------

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						559.000
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE						

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	44.90.51	2	101	559.000		
						559.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				5.007.564	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000192	0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0					
	99	44.90.51	0	100	7.564		
						7.564	
15.812.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA					
Ref. 004834	0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0					
	99	44.90.51	3	100	188.000		
						188.000	
15.812.6206.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 002797	0011	(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL					
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0					
	99	44.90.51	0	100	500.000		
						500.000	
15.812.6206.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
Ref. 004950	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0					
	99	44.90.51	0	100	4.312.000		
						4.312.000	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				5.201.570	
06.181.6217.4031		MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO					
Ref. 004435	0001	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL					
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0					

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.30	0	100	1.000.000	
		99	33.90.39	0	100	2.000.000	
		99	44.90.52	0	100	2.201.570	5.201.570
280209/28209	28209						430.000
16.122.6004.8517							
Ref. 001803	9625						
		1	33.90.39	0	100	130.000	130.000
16.452.6218.4033							
Ref. 001815	0002						
		14	33.90.39	0	100	300.000	300.000
2013AC00541						TOTAL	11.198.134

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203						3.387
10.122.6007.8517							
Ref. 004384	9739						
		99	33.90.14	0	420	3.387	3.387
2013AC00541						TOTAL	3.387

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.201.570
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.576	36.576
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.996.583	1.996.583
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	101.844	101.844
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	38.736	38.736
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	27.831	27.831
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						559.000
04.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702 0024 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	101	559.000	559.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.007.564
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	7.564	7.564
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000088 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						430.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 001770 0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	430.000	430.000
2013AC00541					TOTAL	11.198.134

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						3.387
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001056 6990 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	420	3.387	3.387
2013AC00541					TOTAL	3.387

DECRETO Nº 34.930, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação da Rodovia DF-230, situada na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Rodovia DF-230, situada na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, fica denominada como Rodovia do Pimentão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.931, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização das ocupações de imóveis rurais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, na Lei Distrital nº 2.689 de 19 de fevereiro de 2001 e na Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. A regularização das ocupações de imóveis rurais do Distrito Federal e suas entidades, sem amparo contratual será implementada nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º A regularização de que trata este Decreto ocorrerá mediante concessão de uso ou concessão de direito real de uso, com opção de compra ou alienação, diretamente aos seus legítimos ocupantes.

§ 2º Serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra ou alienação, as glebas localizadas na Macrozona Rural, assim definidas na Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009.

§ 3º Enquanto a gleba ocupada não estiver individualizada como unidade imobiliária devidamente registrada no correspondente cartório, será firmado Contrato de Concessão de Uso.

§ 4º As concessões às quais se refere este artigo serão onerosas e terão vigência de 30 (trinta) anos, renováveis por iguais períodos.

§ 5º Individualizada a unidade imobiliária com registro cartorial da gleba regularizada mediante contrato de Concessão de Uso, a concedente firmará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra.

§ 6º A regularização e legitimação da ocupação prevista no artigo 11 da Lei Distrital 2.689 de 19 de fevereiro de 2001 serão realizadas de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 2º Considera-se legítimo ocupante da terra pública rural do Distrito Federal e de suas entidades, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei Federal n. 12.024 de 27 de agosto de 2009, aquele que atenda às seguintes condições:

I - comprove, em processo administrativo junto a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, que detém, por si ou por sucessão, o imóvel público rural desde 27 de agosto de 2004, com atividade rural efetiva, dando ao imóvel que ocupa a sua destinação legal; e,

II - detenha área de no mínimo de 2 (dois) hectares.

Parágrafo único. A SEAGRI certificará, após a análise, e se atendidas todas as exigências legais, a condição de legítimo ocupante, mediante emissão do Certificado de Legítimo Ocupante – CLO.

Art. 3º Para obter a regularização e legitimação da ocupação nos termos previstos no artigo 11 da Lei Distrital 2.689 de 19 de fevereiro de 2001, o ocupante deverá atender as seguintes condições:

I - comprove, em processo administrativo junto a SEAGRI, que é ocupante da área há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Decreto, com atividade rural efetiva, dando ao imóvel que ocupa a sua destinação legal;

II - detenha área de no mínimo 2 (dois) hectares e no máximo de 150 (cento e cinquenta) hectares; e

III - não ser proprietário ou concessionário de imóvel rural no Distrito Federal.

Parágrafo único. Atendidas todas as exigências legais para fins de legitimação da ocupação, a SEAGRI emitirá o respectivo Certificado de Legítimo Ocupante – CLO.

Art. 4º. Não poderá usufruir do disposto neste Decreto, o ocupante que estiver inadimplente financeiramente junto à SEAGRI, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ou em atraso com tributos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º Serão alienadas ou concedidas por meio de licitação pública, ou destinadas ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, as áreas:

I - que se encontrem desocupadas;

II - cujos atuais ocupantes não preencham os requisitos previstos neste Decreto;

III - cujos atuais ocupantes não atendam à notificação para regularização da área.

Art. 6º. A taxa anual de concessão de uso ou de direito real de uso, da área ocupada, corresponde a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da terra nua.

§ 1º Para obtenção do valor da terra nua de que trata este artigo, será considerado o valor mínimo da terra nua por hectare estabelecido na Planilha de Preços Referenciais, de 04/09/2008, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Distrito Federal SR/28 - DFE, conforme Ata de CDR nº 24/2008 de 24 de junho de 2008, atualizada monetariamente nos moldes da Lei Complementar 435, de 27 de dezembro de 2001.

§ 2º Não será cobrada taxa de concessão de direito real de uso sobre a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente definidas na forma da lei.

§ 3º A taxa anual de concessão de uso ou de direito real de uso será destinada ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR e ao Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, na forma da lei.

Art. 7º Integrará o Contrato de Concessão de Uso ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU.

§ 1º O Plano a que se refere o caput deste artigo consiste no documento elaborado pelo ocupante, nos termos da legislação em vigor, no qual são declaradas todas as atividades econômicas exercidas na unidade de produção, bem como as edificações e demais benfeitorias, e faz prova da utilização

dos recursos naturais de forma sustentável, observando-se a legislação ambiental vigente.

§ 2º Compete ao Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI, em conformidade com seu Regulamento Interno, aprovar o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, suas alterações, supressões ou aditamentos.

Art. 8º. A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com a participação da SEAGRI, fixará, por meio de resolução, o valor do imóvel para fins de alienação.

Parágrafo único. O valor de referência para avaliação da área de que trata o caput deste artigo, para fins de alienação, terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços mínimos para terra nua do INCRA.

Art. 9º É permitida a parceria rural, desde que observados os seguintes requisitos:

I - ser formalizada mediante contrato escrito firmado entre o concessionário da área, denominado parceiro-outorgante, e o parceiro outorgado e ser comunicada, formalmente, à SEAGRI;

II - ser por prazo determinado, não podendo ultrapassar a vigência do contrato de concessão de uso ou de direito real de uso firmado com a concedente;

III - constar cláusula de que o parceiro-outorgante será o responsável direto pela exploração, não podendo o parceiro-outorgado assumir a gerência e administração na exploração da área;

IV - constar cláusulas de que o parceiro-outorgado tem ciência de que as terras são públicas e foram cedidas ao parceiro-outorgante pela concedente, mediante contrato de concessão de uso ou de direito real de uso, devendo cumprir as atividades previstas no Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU.

V - constar cláusula que a concedente não se responsabiliza por qualquer vício no negócio jurídico firmado, principalmente pela evicção do bem concedido.

Art. 10. São obrigações do concessionário:

I - cumprir a destinação rural da área ocupada;

II - não fracionar o imóvel, transferindo fração a terceiros, ainda que gratuitamente;

III - permitir o acesso para fins de vistoria e fiscalização do imóvel por agentes públicos, excetuado os casos previstos em lei;

IV - cumprir as atividades previstas no PU, bem como apresentar previamente à SEAGRI as alterações, supressões ou aditamentos para exame;

V - efetuar o reembolso à concedente dos valores referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR atinente à área ocupada, dos últimos 5 (cinco) anos e dos vencidos na vigência contratual;

VI - efetuar o pagamento das taxas de ocupação;

VII - não abandonar o imóvel;

VIII - não erigir edificações no imóvel, exceto àquelas aprovadas no Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, com as devidas autorizações dos Órgãos competentes;

IX - não paralisar as atividades previstas no Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, salvo se formalmente justificada e aceita pela SEAGRI e pela concedente;

X - não transferir ou substabelecer a terceiros os direitos e obrigações contraídas pela concessão outorgada, salvo na forma descrita no art. 9º deste Decreto;

XI - cumprir a legislação ambiental.

Parágrafo único. Perderá a concessão, com a consequente rescisão contratual, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, o concessionário que descumprir qualquer das obrigações mencionadas neste artigo.

Art. 11. A SEAGRI contará com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e de órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, quando necessário, para aferição da utilização do imóvel rural pelos legítimos ocupantes que pretendam exercer os direitos referidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se atividade rural a agricultura, a pecuária, a agroindústria, o turismo rural, o artesanato e outras atividades relacionadas ao meio rural como atividade principal, a serem definidos pela SEAGRI.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 31.084 de 25 de novembro de 2009.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.932, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os seguintes cargos: I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial;

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Ficam criados sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, na Secretaria Executiva do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas.

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Coordenadoria do Diário Oficial do Distrito Federal, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste decreto será utilizado o saldo remanescente dos Decretos nº 34.747, de 29 de junho de 2012, nº 34.185, de 04 de março de 2013, nº 34.366, de 16 de maio de 2013, nº 34.550, de 07 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Decreto nº 34.845, de 18 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 242, de 19 de novembro de 2013, página 18, ONDE SE LÊ: "...e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 150.000.781/2011..." LEIA-SE: "...e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 150.000.721/2011..."

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2881ª, Realizada em: 27 de novembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.477/2006; Interessado: HIDROBRASIL, AMBIENTAL, SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA – EPP; Decisão nº: 1646/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 164/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa HIDROBRASIL, AMBIENTAL, SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA – EPP, até 11/2010, em estrita consonância com a Resolução 209/2013 – COPEP/DF, de 27/06/2013, pelo fato de o Lote 85, Rua 10, Trecho 17 – SIA, não possuir infraestrutura, notadamente energia elétrica; b) autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 164/2008, firmado com a empresa HIDROBRASIL, AMBIENTAL, SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA – EPP a partir de 11/2010, como determina a Resolução nº 209/2013 – COPEP de 27/06/2013 (fl. 469) possibilitando-lhe desta forma a implantação de seu projeto; c) autorizar a prorrogação do prazo de implantação do Projeto previsto na Cláusula VII, Parágrafo 1º do Contrato supra a contar de 11/2010, ocorrendo portanto, em 11/2012.

SESSÃO: 2881ª, Realizada em: 27 de novembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.644/2000; Interessado: CONFECÇÕES GOMES LTDA - ME; Decisão: 1645/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 656/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa CONFECÇÕES GOMES LTDA - ME tendo por objeto o Lote 13, Conjunto 01, Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 140/2001 - COPEP/DF.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais (bares, pizzarias e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I- Os localizados nas áreas comerciais do Sudoeste, de domingo a quarta-feira, das 8h às 00h, quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e feriados, de 8h às 2h.

II- Os localizados nas Áreas Octogonais, de domingo a quarta-feira, das 8h às 22h, e sextas-feiras, sábados e feriados, de 8h às 00h.

Art. 2º Em todos os estabelecimentos comerciais descritos no Artigo 1º fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 3º Os quiosques e similares passarão a obedecer ao horário de funcionamento das 8h às 00h, todos os dias.

Art. 4º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Nos quiosques e similares fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 6º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos às penalidades previstas em Lei em caso de descumprimento.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima do descrito no Artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 9º Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CICILIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 42, de 27 de novembro de 2013, publicada no DODF – Edição Extra nº 252, de 29 de novembro de 2013, página 1, ONDE SE LÊ: "...referente ao período de 31/10/2008 a 21/10/2013..." LEIA-SE: "...referente ao período de 31/10/2008 a 31/10/2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CREAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto Técnico Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº 20690016, de autoria do Senador Cristovam Buarque, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA DE ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial-Aquisição de Materiais de Consumo

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto Técnico Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial-Aquisição de Materiais de Consumo, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 23630018, de autoria do Deputado Federal Izalci Lucas, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA DE ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 281, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2013-CEDF, de 5 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.001285/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, do Colégio Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela Obras Assistenciais São Sebastião – OASAS, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 282, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2013-CEDF, de 5 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.006222/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do COC Brasília, situado no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., com sede na Rua Vergueiro, nº 1.549, Vila Mariana, São Paulo - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, e do ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 283, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.005875/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, Lote 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 284, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000139/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio ALUB – Sede III, situado na Área Especial, Lote 23, Setor Central, Lado Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pela ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, com a 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano; com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio ALUB – Sede III, a partir de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2013-CEDF, de 26 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000596/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, com implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a organização dos ciclos para a aprendizagem em: Primeiro Ciclo: Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; Segundo Ciclo: Ensino Fundamental I, contendo o 1º Bloco, Bloco Inicial de Alfabetização e o 2º Bloco, 4º e 5º anos.

Art. 3º Aprovar o processo de avaliação formativa, diagnóstica e contínua, comprometida com a aprendizagem, num processo de progressão continuada.

Art. 4º Aprovar a promoção dos alunos, na forma que se segue: Primeiro Ciclo: Sem retenção; Segundo Ciclo: Ensino Fundamental I, sendo: 1º Bloco: Bloco Inicial de Alfabetização - BIA. O processo de promoção escolar dos estudantes será concluído ao final do 3º ano do Bloco, com possibilidade de retenção; 2º Bloco: 4º e 5º anos. O processo de promoção escolar dos estudantes será concluído ao final do 5º ano, com possibilidade de retenção.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados com o desenvolvimento da experiência piloto sobre a organização em ciclos para a aprendizagem, em 245 instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013.

Art. 6º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal a listagem atualizada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que venham a aderir à organização escolar em ciclos para a aprendizagem.

Art. 7º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao citado Conselho de Educação relatórios periódicos sobre o monitoramento e a avaliação do Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, conforme o que está previsto no citado Projeto.

Art. 8º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao citado Conselho de Educação os relatórios de avaliação relativos à experiência piloto sobre a organização em ciclos para a aprendizagem desenvolvida em 245 instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer à Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Território, à Procuradoria Geral de Justiça e suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao SINPRO/DF, SINPROEP/DF, SAE/DF, SINEPE/DF, UnB, à UMESB, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal, dentre outras entidades interessadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, §§1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o constante no processo sindicante 464-000196/2012, RESOLVE:

art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2013.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SELASSIE DAS VIRGENS JÚNIOR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000178/2013, 474.000282/2013, 474.000284/2013, 474.000285/2013, 474.000349/2013, 474.000408/2013 e 474.000409/2013 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração dos processos 474.000407/2013 e 474.000549/2013 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 3º Após apuração do processo 474.000388/2013 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARAR ao Acidente em Serviço, na modalidade trajeto.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 06 dezembro de 2013.

Processo: 080.008.771/2013. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira a Subsecretaria de Administração Geral, em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 626,57 (seiscentos e vinte e seis reais cinquenta e sete centavos), destinado ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 08, Empresa 652/Inativos do mês de Novembro/2013, às contas dos elementos de despesas 31.90.92.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Modelo Operacional da Gerência de Execução e Acompanhamento de Programas – GEMP, da Unidade de Desenvolvimento Institucional – UDI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Decisão do Comitê de Gestão Estratégica – COGET/SEF nº 4, de 1º de março de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 33.612, de 13 de abril de 2012, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66 de 4 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência na execução e acompanhamento dos projetos inseridos em programas financiados com recursos internacionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF e seu alinhamento com a estrutura institucional; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o “modus operandi” de cada unidade envolvida na elaboração, execução, monitoramento e controle dos projetos financiados com recursos internacionais, no âmbito da SEF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Modelo Operacional da Gerência de Execução e Monitoramento de Programas –GEMP, unidade organizacional subordinada à Unidade de Desenvolvimento Institucional – UDI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF.

Parágrafo único - O Modelo Operacional da Gerência de Execução e Monitoramento de Programas –GEMP, denominado MO-GEMP, é obrigatório aos projetos acompanhados pela GEMP e facultativo aos demais projetos da SEF.

Art. 2º O MO-GEMP estabelece as atividades e as ações de cada uma das unidades administrativas da SEF no âmbito de programas financiados com recursos internacionais.

Art. 3º O MO-GEMP contempla as políticas de aquisições, prestação de serviços e contratação de consultoria, financiados por organismos internacionais, estando em conformidade com a legislação brasileira, devendo ser adotado como referência de boas práticas em execução e monitoramento de projetos na SEF.

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de problemas, atendimento de necessidade ou demanda da sociedade, ou aproveitamento de oportunidade;

II – Projeto: trabalho ou empreendimento planejado, com começo, meio e término definidos, visando à solução de problemas específicos, ao aproveitamento de oportunidades e à oferta de produtos singulares;

III – Plano de Projeto: documento que formaliza a existência do projeto e seu patrocínio, definindo também o gerente do projeto. É o documento que fornece diretrizes para aquilo que se deseja alcançar;

IV – Unidade de Execução de Programa: equipe responsável pela execução e monitoramento do programa ou unidade equivalente;

V – Gerente de Projeto: responsável pela elaboração do plano de projeto e acompanhamento da execução do projeto, desde a contratação até a entrega dos bens e serviços;

VI – Carteira de Projetos: conjunto de produtos que compõem o Projeto do Distrito Federal;

VII - Contrapartida: parcela referente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando da utilização dos recursos do financiamento, a ser paga pelo Tesouro, conforme o contrato.

TÍTULO I

MODELO OPERACIONAL DA GEMP/UDI

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º O Plano de Projeto elaborado pela unidade administrativa demandante deverá se encaminhar para a GEMP/UDI.

Art. 6º Compete à GEMP/UDI:

I - verificar se o projeto é elegível pelo Programa;

II - encaminhar Plano de Projeto para aprovação do Comitê de Gestão de Estratégica - COGET e inclusão na Carteira de Projetos do Programa;

III - efetuar os registros físico-financeiros dos projetos;

IV - solicitar inclusão e aprovação do projeto do órgão financiador do Programa;

V - autuar processo contendo Plano de Projeto aprovado;

VI - encaminhar processo para unidade administrativa demandante com vistas à elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 7º Compete à unidade administrativa demandante:

I - proceder à instrução do processo para a licitação, contendo Projeto Básico ou Termo de Referência e estimativa de preço com as cotações e orçamentos levantados;

II - enviar o processo à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para licitar.

Art. 8º Compete à SUAG, por meio da área de licitações:

I - realizar procedimento licitatório de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93 e as normas e procedimentos dos organismos internacionais;

II - encaminhar o processo para a área de contratos e convênios, após homologação e adjudicação da empresa licitante vencedora.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º Compete à SUAG, por meio da área de contratos e convênios

I - elaborar o contrato;

II - providenciar portaria de nomeação do executor do contrato e sua publicação;

III - solicitar à área de orçamento e finanças, a emissão da Nota de Empenho – NE;

IV - enviar processo devidamente instruído ao executor do contrato para acompanhar as aquisições ou a prestação de serviços e proceder ao recebimento dos produtos.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Art. 10. Compete à SUAG, por meio da área de material (almoxarifado) e patrimônio:

I - constituir comissão de recebimento de material, devendo integrar esse grupo o executor do contrato e/ou um representante da unidade administrativa demandante;

II - encaminhar cópia da nota de empenho para recebimento, conferência e atesto da nota fiscal da empresa para posterior envio para pagamento.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 11. Compete à SUAG, por meio da área de orçamento e finanças:

I - receber nota fiscal/fatura atestada da empresa;

II - elaborar planilha de cálculo, contendo inclusive os valores relativos aos impostos e emitir respectivas Notas de Lançamento – NL nas devidas fontes tesouro ou programa;

III - efetuar o pagamento da contrapartida por meio de depósito na conta do Distrito Federal na instituição bancária ou através de pagamento de itens com fonte do Tesouro;

IV - encaminhar cópias da nota fiscal/fatura, NE e NL para GEMP/UDI.

Art. 12. Compete à GEMP/UDI:

I - providenciar os registros pertinentes nos sistemas de monitoramento físico e financeiro do programa;

II - elaborar ofício e encaminhar à instituição bancária a documentação para pagamento do fornecedor.

Art. 13. Compete à instituição bancária:

I - verificar se a aquisição ou prestação de serviço está de acordo com o Plano de Aquisições;

II - proceder aos registros em seu sistema de acompanhamento e execução do Programa;

III - informar à agência para desbloqueio e depósito do valor na conta vinculada;

IV - informar à GEMP/UDI que está autorizado o pagamento.

Art. 14. A GEMP/UDI informará à área de orçamento e finanças da SEF a autorização do pagamento.

Art. 15. A SUAG, por meio da área de orçamento e finanças, emitirá a Previsão de Pagamento – PP.

Art. 16. A Subsecretaria do Tesouro - SUTES providenciará a emissão da respectiva Ordem Bancária e a encaminhará à agência da instituição bancária para os lançamentos referentes ao pagamento do fornecedor.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Toda e qualquer alteração na Carteira de Projetos do Distrito Federal deverá ser informada e aprovada pelo órgão financiador do Programa.

Art. 18. A GEMP/UDI encaminhará ao órgão financiador do Programa:

I - mensalmente, o banco de dados do Sistema de Controle Financeiro;

II - trimestralmente, a planilha de monitoramento do Programa;

III - ao final de cada exercício, as demonstrações financeiras e o relatório de encerramento do exercício.

Art. 19. A auditoria do Programa será efetuada pela Controladoria Geral da União – CGU.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos do contrato referentes ao Programa estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Proposta Orçamentária Anual e na Lei Orçamentária Anual – LOA do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver solicitação de desembolso e este, somado ao saldo existente na instituição bancária, for superior ao valor previsto no orçamento, serão necessárias providências para abertura de crédito suplementar junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 21 Na existência de superávit orçamentário de um exercício financeiro para outro, a GEMP/UDI deverá informar à SUAG para as providências pertinentes de transferência de fonte de recursos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 610, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 125.001370/2013; INTERESSADO: AMJ AUTO LOCADORA LTDA.-ME; CNPJ: 08.865.102/0001-81; Redução de Alíquota – IPVA – Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA: 1) ANULADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 177 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 18 de Abril de 2013, publicado da internet em 18/04/2013, no que se refere ao reconhecimento do benefício à Interessada acima identificada, tendo em vista que os veículos de sua propriedade serem utilizados para locação com condutor. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 625, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 122.000408/2013; INTERESSADA: JK TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME; CNPJ: 10.545.115/0001-15; Anulação - Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço – COTRI nº 06/2013, com fundamento no §23, artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, DECLARA: I – ANULADO: Ato Declaratório nº 93/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de fevereiro de 2013, para o objeto abaixo: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FIAT/DUCATO GREENCAR MOI; JG5109; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da Autorização de Tráfego válida durante todo o exercício, inclusive no momento da ocorrência do fato gerador, ou seja, em 01/01/2013, conforme dispõe o §23 do artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 127.003270/2013; INTERESSADO: AILTON LUIZ XAVIER; CPF: 045.893.056-31; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 1º, inciso X da Lei nº. 4.727/2011 e no artigo 139-A, incisos I a IV da Lei Federal nº. 12.009/2009; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), destinado(s) à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete: PLACA(S); PERÍODO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VALIDADE LICENÇA MOTOFRETE; HNV0069; 01/01/2013 a 27/06/2013; 47,11; 100; 27/06/2013. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (art. 87 do Decreto nº 33.269/2011). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 127.003270/2013; INTERESSADO: AILTON LUIZ XAVIER; CPF: 045.893.056-31; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; HONDA/CG 150 FAN ESI; HNV0069; 28/06/2013; FUNDAMENTAÇÃO:; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, tendo em vista que apresentou a autorização de tráfego válida de 01/01/2013 a 27/06/2013 e, depois de devidamente notificado, apresentou a renovação da autorização de tráfego válida a partir de 29/07/2013 (artigos 6º, X e 4º, I, “a”, do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 12009 que acrescentou o artigo 139-A, II, III e IV à Lei Federal nº 9.503/1997). O(A)

interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 042.005547/2013; INTERESSADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.; CNPJ/CPF: 37.997.566/0001-40; Isenção - IPVA - Trator de Roda, Trator de Esteira ou Trator Misto.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; I/MO XCMG QY 70K; JJF3606; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo de placa JJF3606 trata-se de um guindaste, não se enquadrando na hipótese de isenção prevista no inciso I, do art. 1º da Lei nº 4.727/2011, tendo em vista não ser veículo destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nos: 043.000016/2013 – 043.000104/2012 – 043.000727/2011; INTERESSADA: Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.; CNPJ: 03.103.551/0001-79; ASSUNTO: Retificação do Ato Declaratório nº 252 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de Julho de 2013, publicado do DODF nº 149 de 22 de julho de 2013, pág. 05. ONDE SE LÊ: “ASSUNTO: Anulação dos Atos Declaratórios nº 70-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de janeiro de 2012 e nº 233-GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 09 de maio de 2012.”, LEIA-SE: “ASSUNTO: Anulação dos Atos Declaratórios nº 86-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de fevereiro de 2013 e nº 245-GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 24 de abril de 2012.”.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.012424/2013, CLAUDNEY JOSÉ DOS SANTOS, ICMS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.004922/2013, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ISS, 2012 E 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005548/2013, LILIANE NUNES ABRANTES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85,

na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.013271/2013, MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, JFK 9462, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 167, DE 04 DE DEZEMBRO 2013.

Delega competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico – SUBPRO-DF, para convocação de empresários no âmbito do Pró-DF e Pró-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com o Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico – SUBPRO-DF para que realize as convocações de empresas participantes do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, com a finalidade de promover a operacionalização e o funcionamento dos referidos programas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 418, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando o Art. 196º da Constituição Federal que determina a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o Art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, na disposição preliminar, que diz que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar;

Considerando a demanda reprimida entre mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos que obrigatoriamente tem que realizar esses exames e a carência de recursos materiais/equipamentos que se encontra a SES-DF, visto que, a rede dispõe de mamógrafos insuficientes e que de acordo com visita técnica realizada pelo Ministério da Saúde, o Distrito Federal só dispõe de 12 mamógrafos no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade da contratação de profissionais especializados e qualificados para emitir laudos em no máximo 7 dias e a facilidade de acesso a esses serviços; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a contratação de serviços pela SES-DF através do Programa denominado “carreta da mulher” para realização de exames e laudos em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade e na faixa etária de 40 a 49 anos de idade, que não tinham acesso na Rede.

Art. 2º Aprovar a locação de 3 (três) veículos tipo caminhão/cavalo mecânico com unidade móvel adaptada para atender o Programa Carreta da Mulher, de acordo com os processos nº 060.003.096/2013, 060.001.509/2012, 060.001.510/2012, 060.003.268/2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 418, de 11 de junho de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2012-CPD/SSP, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 180 de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Disciplina-CPD/SSP/DF e determinar o arquivamento do PAD 012/2012-CPD/SSP.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 738, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MEGA LTDA – ME (FILIAL SANTA MARIA), CNPJ: 01.474.506/0002-86, PROCESSO Nº 055.026328/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 739, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2012, RESOLVE

Art. 1º Autorizar e implantar, em fase de teste, no Distrito Federal, o sistema alfa numérico bidimensional, nas placas de identificação veicular, com dados criptografados, nos lotes a serem adquiridos pelo Detran/DF, a partir de dezembro de 2013, dentro do contrato vigente.

Art. 2º O sistema implantado não será objeto de fiscalização nas vias e rodovias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013 e atendendo ao item VI da Decisão nº 5143/2013 – TCDF RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Coordenação de Administração da Rodoviária de Brasília – COARB e à Coordenação dos Terminais Rodoviários – COTER que elaborem e apresentem à SUINFRA em até 15(quinze) dias relatório quanto ao recolhimento do preço público de ocupação e da cota de rateio de TODOS os ocupantes de áreas públicas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O relatório deverá ser apresentado com, no mínimo, as seguintes informações:

I – Endereço da área ocupada (localização)

II – Razão Social ou nome do ocupante

III – CNPJ/CPF do ocupante

IV – número da cessão de uso, ou permissão de uso, ou autorização de uso ou informação quanto à irregularidade da ocupação

V – Informação quanto à adimplência do preço público de ocupação. Caso inadimplente informar as medidas adotadas para a regularização do débito ou inscrição em dívida ativa

VI - Informação quanto à adimplência da cota de rateio. Caso inadimplente informar as medidas adotadas para a regularização do débito ou inscrição em dívida ativa.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 1º de outubro de 2013, publicada no DODF nº 205, de 02 de outubro de 2013, página 25, ONDE SE LÊ: "...no período de 07/10/2013 a 21/10/2013...", LEIA-SE: "...no período de 30/09/2013 a 14/10/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, incisos III, V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

Considerando o artigo 75, da Lei n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e artigo 25, §3º, do Decreto n.º 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que trata da gestão do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Considerando o que estabelece o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que trata Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para praticar os atos de controle orçamentário relacionados com o Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM/DF, e todos os demais atos acessórios inerentes à função de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, gerindo e administrando o FUNAM, e, em especial, para dar cumprimento aos seguintes atos de ordenação de despesa e administrativos:

- I. autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- II. autorizar a liquidação da despesa;
- III. autorizar o pagamento;
- IV. reconhecer dívidas de exercícios anteriores na forma da legislação pertinente;
- V. determinar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar e determinar as providências para a realização de licitações na forma da Lei, homologando-as e adjudicando-as;
- VII. designar executores de contratos e convênios;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária anual do FUNAM/DF, bem como a apuração anual do superávit;
- IX. autorizar pedido de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD e efetuar pedido de cota financeira;
- X. firmar contratos e seus aditivos, e exercer o acompanhamento e controle sobre os mesmos, subsidiando seus executores nas prestações de contas;
- XI. elaborar a prestação de contas semestral e anual do Fundo e apresentar ao Conselho Administrativo do Funam para aprovação;
- XII. providenciar a publicação periódica no Diário Oficial do Distrito Federal do quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FUNAM/DF;
- XIII. elaborar o relatório anual de atividades do FUNAM/DF;
- XIV. encaminhar as prestações de contas do FUNAM/DF ao órgão contábil competente.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretária de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Sindicante de nº 094.000.536/2013, instaurado mediante a Instrução nº 55, de 02/05/2013, publicada no DODF nº 91, pág. 26, de 06.05.2013, para apuração dos fatos tratados no Relatório de Auditoria nº 37/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC.

Art. 2º Em conformidade com os termos do artigo 211, da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades averiguadas e apontadas pela comissão nos itens 4.13, 4.39, 4.48, 4.66, 4.78, e 4.87 do Relatório Conclusivo.

Art. 3º Determinar a Diretoria de Administração e Finanças que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote preliminarmente procedimentos objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, mediante a designação de servidor ou empregado, na forma do artigo 20 da Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, em virtude das anormalidades verificadas na auditoria e pela comissão processante nos itens 4.48 e 4.107. Caso não ocorra a regularização no prazo fixado, o processo deverá ser encaminhado a DIGER com indicativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar a extração de cópia do Relatório Final e encaminhamento a DILUR, para ciência e atendimento em razão da sugestão apresentada pela comissão processante às fls. 804 dos autos, item 5.1 3) DA CONCLUSÃO.

Art. 5º Acolher a sugestão apresentada pela Comissão de Sindicância e determinar o arquivamento das investigações, com relação aos itens 4.2, 4.33 e 4.97 do Relatório Final.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos reinstaurados mediante a Instrução nº 114, de 07 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, pág. 11, de 09/10/2013, nos autos do Processo 094.000.621/2013, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Memorando nº 98/2013-CPSPAD/COMPE.

Art. 2º Reinstaurar Processo Sindicante para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.000.621/2013.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 08/12/2013, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 238, de 03 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 04 de dezembro de 2013, página 29, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 238, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2013...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 238, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze às 10h39, na sala 08 da Escola de Governo do Distrito Federal, situada no SGON Quadra 01 Lote 01 - Brasília/DF, realizou-se a décima oitava reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Haroldo Alois Barth, Cássio Alves do Nascimento, Edevaldo Fernandes da Silva, e Fernando Antônio de Aquino Pavie Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva e Silvio Zerbini Borges. Participaram como convidadas: a presidente do Conselho Fiscal, Mirtes Silveira e Silva, e respectivamente a diretora de Investimentos e a Assessora Especial de atuária do IPREV, Regina Coeli Pellicano e Débora Lugoch. Em razão da ausência de titulares, os conselheiros Márcio Roberto Cirino de Paiva e Silvio Zerbini Borges participaram como titulares. Após a leitura da pauta, ficou deliberado que a sessão se iniciaria Item 4 - Apresentação da Política Previdenciária - Estudo Atuarial de 2013. Foi apresentado o plano de trabalho pela nova atuária do IPREV - Débora Lugoch. Informado que será desenvolvido um estudo de aderência e adequação das premissas e hipóteses atuariais que subsidiará o Demonstrativo de Reavaliação Atuarial Anual - DRAA. Item 5 - Para a Política de Investimentos de 2014 foram submetidas alterações e propostas para uma maior qualificação da governança de investimentos do IPREV, constituindo um comitê de riscos, ampliando o de investimentos e alterando os critérios quantitativos e qualitativos dos investimentos. Após debates e questionamentos, deliberou-se por enviar até o dia 07 de dezembro relatórios para apreciação dos conselheiros sobre modelo de gestão e a reformulação dos comitês de investimentos, e para ambas as políticas, foram aprovados os planos de trabalho, de acordo com o fluxo das atividades apresentado pela Diretoria do IPREV, e agendou-se para deliberação do Conselho de Administração em 17/dez, de modo que para até 31/dez sejam submetidos respectivamente para o lançamento contábil (DRAA) e para o DPI do Ministério da Previdência Social; Item 7 - Demonstrativo Previdenciário e CRP - Certificado de Regularidade Previdenciário. Discorreu-se sobre a situação atual dos demonstrativos, caracterizaram-se os novos demonstrativos e pontuou-se a situação da CND - Certidão Negativa de Débitos. Item 2 - Gestão Administrativa do IPREV e Item 3 - Criação da Secretaria Executiva do CONAD. Deliberou-se por continuar a discussão na próxima reunião. Item 1 - remetido para a próxima reunião. A sessão foi encerrada às 14h46. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 06 de dezembro de 2013.

Processo: 0419.000.198/2013. Interessado: VERA REGINA PAULA BARONI. Assunto: Autorização de despesa de colaborador eventual. AUTORIZO, com fundamento no art. 7º da Lei 4.584 de 8/7/2011, a aquisição de passagens aéreas no trecho Recife/PE - Brasília/DF - Recife/PE, para a colaboradora eventual VERA REGINA PAULA BARONI, a fim de contribuir no evento Seminário: gênero, raça e violência contra a mulheres, que acontecerá em Brasília/DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2013, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal para os devidos fins.

VALESCA RODRIGUES LEÃO

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Vice-presidenta Maria José Correia Barreto, assim como as conselheiras Ana Liési Thurler, Cíntia Mara Dias Custódio, Cristiane Fernandes Simões, Denise Dantas de Aquino, Elisângela Karlinski, Ivanna Sant’Ana Torres, Júlia Gasparetto Camargo Soares de Azevedo, Leila Regina Lopes Rebouças, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria Lúcia Marques Batista, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Marly de Fátima Barbosa de Araújo e Sueli Aparecida de Almeida Casella. Representando a Secretaria da Mulher estiveram presentes as servidoras Rita Polli e Karla Valente. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Dulcielly Nóbrega de Almeida, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria Normélia Alves Nogueira, Renata Guedes Neves, Rita Olvido Goyzueta Ballock, Samara Regina da Silva Nunes, Siênia Vaz da Costa, Tânia Mara Campos de Almeida e Valéria de Velasco. Declarados abertos os trabalhos, a primeira secretária deu boas vindas a todas conselheiras, fez a leitura da ordem do dia e passou a palavra para a representante da Secretaria de Saúde. A conselheira Maria Auxiliadora apresentou a ação na rodoviária, inserida no contexto do “Outubro rosa”, com a presença da Carreta da Mulher. O equipamento ficará por duas semanas, a partir do dia trinta de setembro, localizada na plataforma inferior, próximo à administração da rodoviária. Explicou que a Carreta realiza três tipos de exames, tais como o preventivo, mamografia e ultrassonografias. No entanto, nessa ação somente mamografias e ultrassonografias estarão disponíveis. Relatou as normas, a faixa etária e público prioritário, destacando que para realização de ultrassonografias é necessária a requisição médica, assim como para fazer mamografias em mulheres com idade inferior a cinquenta anos. Os resultados serão entregues até três dias após o exame e posteriormente estão disponíveis no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN. Divulgou o endereço eletrônico que contém informações sobre a Carreta: www.carretadamulherdf.gov.br e o telefone do Núcleo de Atenção Primária: 3348-6257. Informou que o atendimento é por meio de senha, serão distribuídas cinquenta senhas a partir das oito horas. Para finalizar comunicou o horário de expediente, se inicia às oito horas com pausa de doze a treze horas e término às dezessete horas. Ainda com relação a esse assunto as conselheiras sugeriram que a carreta contemplasse as mulheres que trabalham no setor de serviços, limpeza e segurança nos órgãos centrais, a exemplo do anexo do Palácio do Buriti, tribunais, Câmara Legislativa, entre outros. A conselheira Marly também gostaria que a Carreta estivesse presente no evento da semana da Hanseníase, em janeiro de dois mil e catorze. Diante disso, a conselheira Maria Auxiliadora anunciou a programação das três carretas até o final do ano e que dependendo da demanda poderiam alterar. Complementando sobre o “Outubro Rosa”, a servidora Rita Polli esclareceu que o movimento faz parte de uma campanha internacional e há três anos acontece em Brasília. Nesse ano formaram um grupo de trabalho intersetorial que envolve mulher, saúde, esporte e cultura. O objetivo é promover atividades que não sejam exclusivas à saúde, mas tê-la com um direito de cidadania. Rita listou o calendário da programação, iniciando com a chegada da Carreta na rodoviária, posteriormente com o ato simbólico de iluminação dos monumentos na cor rosa, no primeiro dia de outubro. Mencionou acerca da exposição RECOMEÇO, a qual estará por todo mês em diversos locais da cidade. Entre os dias vinte e um a vinte e cinco haverá uma semana cultural promovida em parceria com a Secretaria de Cultura e ao final do mês, no dia vinte e sete acontecerá a Corrida e Caminhada da Mulher, no “eixo do lazer”. Outra iniciativa para a campanha será a doação de micropigmentação da aréola para mulheres mastectomizadas, pela Clínica de Estética DUOHAUS. Findada a apresentação, a conselheira Ana Liési propôs que repassassem toda a programação por meio eletrônico para que pudessem auxiliar na divulgação. Seguindo para o segundo assunto em pauta foram passados os informes sobre os projetos básicos das ações que o conselho gostaria de realizar, conforme ficou definido na reunião extraordinária. Com o recurso que o CDM-DF ainda possui será possível realizar a campanha de combate a violência contra a mulher, a criação do website do Conselho e o processo de supervisão continuada dos servidores dos equipamentos de atendimento à mulher da SEM-DF. A servidora Karla esclareceu acerca do Projeto de Supervisão Continuada como uma prestação de serviço multidisciplinar, que atenderá os três aparelhos da Secretaria da Mulher, CRAM’s, NAVAD’s e Casa Abrigo, no período de um ano. Terá a presença de dois a três profissionais em cada módulo e ao final realizarão um documento, a partir do resultado, que permitirá a elaboração de um projeto piloto. A conselheira Leila elogiou a iniciativa destacando que esse projeto atenderá a recomendação da CPMI da violência contra a mulher e fortalecerá a aplicação da Lei Maria da Penha, que ultimamente teve repercussão negativa com a divulgação da pesquisa do IPEA. Em seguida antecipou-se para o tópico de avisos e a conselheira Leila anunciou alguns eventos importantes, tais como o Encontro de Mulheres de Terreiro e o Dia de Luta pela Descriminalização do Aborto na América Latina, em vinte e oito de setembro. Mencionou que a participação das mulheres nos encontros feministas tem sido baixa e, por último, entregou um termo de requerimento do Ministério Público para desativação e penalização do Blog “Homens de Bem” e seu autor. A conselheira Elisângela comunicou a inauguração da Procuradoria da Mulher na Câmara Legislativa, no dia primeiro de outubro, às dez horas, no Plenário da Câmara. Solicitou uma posição do CDM-DF contra o Curso de Estudos Bíblicos na Polícia Militar do DF e também na melhoria do atendimento às presidiárias com deficiências mentais, que atualmente estão alojadas junto aos homens e sem um espaço de reabilitação adequado. Concluiu sua fala informando sobre a iniciativa da Deputada Arlete Sampaio em priorizar as mulheres chefes de família na Lei de Habitação do DF. Diante do esvaziamento da reunião, a conselheira Cristiane sugeriu formar grupos e convocar de duas a três conselheiras em cada grupo para fazer um levantamento das ações do GDF para as mulheres, elencar as ações prioritárias de interesse do Conselho e apresentar o resultado. Justificou que o objetivo é avaliar as respostas mais genéricas que obtiveram dos entes de governo e direcionar os questionamentos, a exemplo da frequência da ação, do modo como é feita, entre outros. A partir dessa proposta as conselheiras discutiram a respeito da reduzida participação do poder público nas reuniões e da hierarquia dentro dos órgãos que dificultam o debate sobre gênero. Diante disso a conselheira Ivanna solicitou que toda demanda fosse oficializada por meio do Conselho e não da própria conselheira. Arremataram esse assunto

concordando com a recomendação da conselheira Cristiane. A conselheira Leila alertou sobre a importância de se discutir a questão do aborto legal. O colegiado apoiou a proposta de trazer um servidor do HMIB para esclarecer sobre o Serviço de Abortamento Legal, na próxima reunião ordinária. A conselheira Ana Liési apontou o Plano Nacional de Políticas para as mulheres como base para direcionar os questionamentos quanto as ações do GDF. Ao final, as atas da reunião ordinária anterior e da terceira reunião extraordinária foram aprovadas pela maioria. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata que foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.51	1.607.286,00	100

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 1.607.286,00 (um milhão seiscentos e sete mil duzentos e oitenta e seis reais), que tem por finalidade a construção da Unidade de Internação em São Sebastião (aditivo), e da Unidade de Internação em Brazlândia (aditivo), nos valores de R\$ 677.740,00 e R\$ 929.546,00, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente
U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 93/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 12 de Dezembro de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4657

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3461/1999, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 17000/2008, Auditoria de Regularidade, FUNDEF; 2) 26833/2013, Análise de Denúncia, 3ª DIACOMP;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2654/1995, Aposentadoria, FERNANDO HERCULANO DO NASCIMENTO; 2) 4904/1996, Aposentadoria, MARGARIDA ALVES GUIMARAES; 3) 12289/2008, Aposentadoria, CELSO JORGE CÔBO ARRAIS; 4) 19217/2013, Aposentadoria, Manoel Barreira da Cruz; 5) 19241/2013, Aposentadoria, Eliane Fatima de Souza Leal; 6) 19306/2013, Pensão Civil, Raimundo José dos Santos; 7) 19322/2013, Aposentadoria, José Firmino Conceição; 8) 19365/2013, Aposentadoria, Amilton Moreira Paiva; 9) 19373/2013, Aposentadoria, Maria José Ferreira; 10) 19438/2013, Aposentadoria, Geni Parisio de Souza; 11) 21114/2013, Pensão Civil, WILSON FONSECA GUIMARAES; 12) 22498/2013, Aposentadoria, Rosângela Itaborai de Almeida; 13) 23087/2013, Aposentadoria, Sílvia Helena da Silva Rodrigues; 14) 23184/2013, Aposentadoria, Sirlene Mota Bastos; 15) 23206/2013, Aposentadoria, João de Deus Pereira; 16) 23214/2013, Aposentadoria, Emirce Terezinha Ferreira Proba; 17) 23257/2013, Aposentadoria, Ghislaine Maria de Andrade; 18) 24830/2013, Aposentadoria, Siorid Luzia Bergmann de Castro; 19) 24857/2013, Aposentadoria, Mariza da Rocha Soares; 20) 24962/2013, Aposentadoria, Nadia Teresinha Carneiro Magalhães; 21) 25080/2013, Aposentadoria, Maria Natividade Constantino Silva; 22) 25136/2013, Aposentadoria, Maria Madalena Clemente; 23) 25551/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 25560/2013-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 26205/2013, Pensão Civil, JOSÉ VICTOR CAMPOS REGES; 26) 26345/2013, Aposentadoria, José Pio Mendes Sobrinho; 27) 26582/2013, Aposentadoria, Denise Caiafa Duarte Campos; 28) 26841/2013, Aposentadoria, Maria do Carmo Pires de Carvalho; 29) 28410/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; 30) 28992/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Orçamento; 31) 29190/2013, Aposentadoria, Francisca Lopes de Araújo; 32) 29751/2013-e, Admissão de Pessoal, CEB; 33) 30091/2013, Aposentadoria, Rita Maria de Cassi Andrade; 34) 30725/2013-e, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB; 35) 30792/2013-e, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB; 36) 31268/2013-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília S/A - BRB; 37) 32043/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 38) 32060/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 39) 32086/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 40) 32493/2013-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 41) 32914/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 42) 32965/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 43) 34062/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 44) 34690/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 804
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 5427/2008, Vantagem Pessoal, GUIMARÃES TELES DA SILVA;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.